DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5808/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10721/2014
PROTOCOLO	: 1522550
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG n. 10083/2018 (fl.210-213) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 80 UFERMS ao Senhor Aluízio Cometki São José, pela irregularidade da execução financeira da contratação, uma vez que o total empenhado não foi liquidado, restando saldo a ser anulado, conforme indicado nos autos, através de Nota de Empenho não apresentada, em desconformidade com o art. 38 da lei 4.320/64 e envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias.

Diante da Certidão à f. 225 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.7053/2022 (fl.233).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento à DSG n. 10083/2018 (fl.210-

213) em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC